CONEDE

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quarenta e oito minutos, no Auditório da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, aconteceu a 22ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – CONEDE, referente ao biênio 2025-2026, na ocasião **estavam presentes**: a Presidente, Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa; a Vice-Presidente, Sra. Emília de Paiva Guiar; e o Secretário-Geral, Sr. Pedro Santarém Penalber Júnior. Como **membros da Organização da Sociedade Civil**, compareceram: João Climaco de Melo Júnior e Núria Baciquet Brasil, representando o Instituto de Apoio e Inclusão da Pessoa com Deficiência do Amazonas; Viviane Oliveira Pinheiro, representando a Associação Clube das Mães Dona Felicidade; Maria das Dores Taveira Campelo, representando a Associação dos Deficientes Intelectuais do Amazonas; Escarlete Raíssa Evangelista da Silva e Shirley Sueli Gomes Moura, representando a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações – Instituto Felippo Smaldone; Dieimison Nascimento da Costa, representando o Instituto PCD Juntos Somos Mais Fortes; Ellen Rego de Souza, representando a Federação das APAES do Amazonas – FAPAES/AM; e Moisés Rosa Pereira, representando a Associação Representativa da Classe dos Servidores com Deficiência da Polícia Civil do Estado do Amazonas; Como **membros do Poder Público:** Maria Sheila de Souza Campos e Marssicléia Brito do Santos, representando a Secretaria de Estado de Economia Criativa – SEC; Hellen Cristina Prata da Silva, representando a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; Jéssica Carolina Medeiros de Oliveira, representando a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – AESEPAM; Mitza Brasil Roberto, representando o Departamento Estadual de Transito – DETRAN; Lara Karen Leão Alencar e Flacy Cauper Antony, representando a Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR; Girlane Brasil de Castro e Gabriela Jardim Ferreira, representando a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA; Fernanda Montefusco da Silva, representando a Secretaria de Estado de Desporto e Lazer – SEDEL; e Bianka Cristina Silva Rodrigues, representando a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB; Como **membros convidados e ouvintes:** A Sra. Luistela Saraiva de Lucena; por fim, a reunião também contou com a presença dos advogados convidados, Dra. Isabelle Saenz de Medeiros, que prestou os esclarecimentos e a assessoria jurídica necessários acerca dos temas pautados para a reunião, e do Dr. Cláudio Henrique Nobre de Souza Luzeiro, presente como apoio técnico da supracitada advogada.

Instalada a sessão e verificada a presença do quórum regimental, antes de se passar à pauta do dia, o apoio técnico da Mesa, exercido pelo Sr. Saulo Henrique Gomes dos Santos, procedeu à leitura integral das atas referentes às reuniões anteriores que ainda pendiam de deliberação no Plenário, a saber: a Ata da 2ª Reunião Extraordinária e a Ata da 21ª Reunião Ordinária. Após leitura e devida apreciação pelo Plenário, ambas as atas foram **APROVADAS POR UNANIMIDADE** e sem ressalvas por todos os conselheiros presentes.

Dando continuidade, a Presidente, Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa, deu início formal aos trabalhos da 22ª Reunião Ordinária ressaltando a relevância de se retomar imediatamente as discussões e deliberações normativas do processo eleitoral para a renovação da composição do

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5BF.C2A5.337E.D060/8FDA3289
Código verificador: **P5BF.C2A5.337E.D060** CRC: **8FDA3289**

Folha: 50

Assinado digitalmente por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA em 04/11/2026 às 11:54:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Conselho. A Presidente ponderou que, na reunião ordinária anterior (21ª Reunião Ordinária), haviam surgido questionamentos e debates acerca de exigências documentais e procedimentos do Edital de Convocação, momento em que fora formulado pedido de vista. A Presidente esclareceu que, diante disso, determinou à assessoria jurídica uma reanálise minuciosa e aprofundada de toda a documentação, minutas de resolução, edital e cronograma, com a premissa fundamental de assegurar a estrita legalidade dos atos, sem criação de regras inventadas, impedimentos indevidos ou condições de "dois pesos e duas medidas". Enfatizou a preocupação com o esgotamento dos prazos regimentais, destacando o risco iminente de prejuízo ao calendário eleitoral e de o CONEDE vir a ficar descoberto ou sem representação constituída.

Com a palavra, o Conselheiro Sr. Moisés Rosa Pereira manifestou-se esclarecendo formalmente que o seu pedido de vista formulado na sessão anterior se fundou estritamente no exercício do direito regimental de qualquer conselheiro de analisar, refletir e emitir parecer fundamentado sobre os atos normativos. O conselheiro ressaltou sua preocupação com a utilização oscilante de parâmetros normativos, pontuando que durante as apresentações anteriores utilizava-se hora o regimento do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), hora fragmentos da legislação estadual, gerando uma indefinição de critérios. Defendeu que o CONEDE deve seguir um roteiro normativo único, claro, coerente e balizado pela estrita legalidade, motivo pelo qual solicitara vista para reexame do texto.

A Presidente Sra. Jussara Pedrosa retomou a palavra para reiterar que o objetivo da gestão é concluir a apreciação e aprovação da matéria eleitoral na presente sessão, mediante a apresentação dos ajustes elaborados pela assessoria jurídica. Afirmou que a equipe técnica buscou eliminar eventuais obscuridades ou exigências desproporcionais, garantindo um processo transparente e isonômico. Em seguida, concedeu a palavra à advogada e assessora jurídica Dra. Isabelle Saenz de Medeiros para que expusesse detalhadamente as modificações promovidas nos instrumentos normativos do pleito.

A Dra. Isabelle Saenz de Medeiros iniciou sua exposição prestando feedback direto aos conselheiros que apresentaram apontamentos na reunião anterior, em especial às ponderações trazidas pelo Conselheiro Sr. Moisés. A assessora explicou que as análises jurídicas efetuadas não se limitaram à legislação regulamentar interna, mas avançaram sobre a doutrina e o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM). Esclareceu que, embora a legislação estatutária possa ser silente em determinados aspectos, a jurisprudência dos órgãos de controle determina a necessidade de conferir a maior amplitude de concorrência possível aos certames públicos e seleções de órgãos colegiados.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5BF.C2A5.337E.D060/8FDA3289
Código verificador: **P5BF.C2A5.337E.D060** CRC: **8FDA3289**

Assinado digitalmente por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA em 04/11/2026 às 11:54:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

Por essa razão, por determinação da Presidência e acolhendo a contribuição dos conselheiros, registra-se nesta ata a **RETIRADA** da exigência de inscrição ou registro prévio das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no CONEDE ou em Conselhos Municipais, dispositivo que constava no antigo inciso II do Artigo 16 da minuta de Resolução e do Edital de Chamamento.

Dando continuidade ao detalhamento do Artigo 16 da Resolução Eleitoral, a assessora jurídica leu os 20 (vinte) incisos que estabelecem a documentação obrigatória para a habilitação das entidades. Explicou que se mantiveram os documentos fundamentais de constituição e regularidade jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ ativo; requerimento formal de inscrição em modelo anexo ao edital; estatuto social e suas alterações registradas; ata de eleição e posse da diretoria atual e representatividade legal; documento de identificação oficial do representante legal; e comprovantes de atuação mínima. A Dra. Isabelle ressaltou que, quanto ao tempo de constituição e funcionamento das entidades, foi excluída a exigência de 2 (dois) anos inspirada no CONADE, estipulando-se estritamente o prazo de no mínimo 1 (um) ano de constituição e efetiva atuação no Estado do Amazonas, conforme determina a lei regente estadual. No tocante aos demonstrativos contábeis, esclareceu-se que a exigência de apresentação dos documentos contábeis relativos aos últimos dois anos foi mantida tão somente para as OSCs que possuam mais de dois anos de funcionamento, em conformidade com as diretrizes de transparência fiscal cobradas pelo TCE/AM.

Neste ponto da reunião, a Vice-Presidente, Sra. Emília de Paiva Aguiar, interveio para levantar uma questão prática relevante relativa a entidades que possuem CNPJ ativo há mais de dois anos, porém não realizaram movimentação financeira ou elaboração de balancetes contábeis em determinado período. A conselheira relatou experiência pessoal em que a ausência de declaração adequada gerou penalidades pecuniárias expressivas junto aos órgãos fiscais, sugerindo que, para os casos de entidades sem movimentação, seja exigida a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Inativa. A assessora jurídica Dra. Isabelle acolheu prontamente a sugestão da conselheira Emília e confirmou a inclusão expressa da ressalva no texto normativo, estipulando que as entidades inativas deverão apresentar a devida declaração de DCTF Inativa para suprir a exigência contábil.

Superado o bloco de habilitação documental, a Dra. Isabelle prosseguiu com a leitura minuciosa dos artigos seguintes da Resolução Eleitoral, destacando que não foram realizadas alterações nos demais artigos apresentados na reunião ordinária anterior. Reafirmou-se que a competência para análise documental e operacionalização do certame é exclusiva da Comissão Especial do Processo Eleitoral, à qual cabe fixar prazos internos e conduzir diligências sanatórias para sanar vícios formais ou documentos ilegíveis, facilitando a ampla participação das OSCs. Em seguida,

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5BF.C2A5.337E.D060/8FDA3289
Código verificador: **P5BF.C2A5.337E.D060** CRC: **8FDA3289**

Assinado digitalmente por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA em 04/11/2026 às 11:54:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

leu-se o Artigo 46, disciplinando que, concluída a apuração, as entidades serão ordenadas por votos válidos para a classificação dentro do número de vagas e formação do quadro de suplência. Leu-se o Artigo 47, que determina a proclamação pública do resultado durante a Conferência Eleitoral e lavratura de ata circunstanciada assinada pela comissão e facultativamente pelos fiscais. Por fim, leu-se o Artigo 48, estabelecendo que o resultado proclamado pela comissão será submetido na própria conferência à homologação do Plenário, visando reconhecer a regularidade formal do pleito, sendo vedado ao Plenário alterar a classificação por razões de conveniência política ou oportunidade, salvo em caso de irregularidade jurídica relevante.

Dando sequência, a assessoria jurídica detalhou o capítulo referente às impugnações (Artigos 49 a 51). O Artigo 49 estipula que qualquer delegado ou fiscal poderá apresentar impugnação durante a conferência eleitoral ao constatar violação às regras do edital ou da resolução, devendo a arguição ser feita no momento da ocorrência, sob pena de preclusão administrativa. O Artigo 50 disciplina a impugnação excepcional pós-homologação, cabível no prazo do cronograma, exclusivamente fundamentada em erro material de apuração, fraude, voto em duplicidade, participação de eleitor não habilitado ou fato novo relevante. O Artigo 51 estabelece que a Comissão Especial instruirá preliminarmente a impugnação e emitirá parecer fundamentado, submetendo a decisão final ao Plenário do CONEDE. A Dra. Isabelle ressaltou a relevância desse rito, frisando que o julgamento recursal não se dá de forma unipartidária ou unilateral pela Presidência, mas sim de forma colegiada pela Comissão Paritária e pelo Plenário. O Conselheiro Sr. Moisés questionou a extensão da competência do Plenário, tendo a assessora esclarecido, com base no parágrafo 3º do Artigo 51, que o Plenário poderá rejeitar a impugnação, determinar a recontagem de votos, retificar a classificação ou, em situação de extrema excepcionalidade, anular parcial ou totalmente o pleito.

Prosseguindo com a leitura, a assessora jurídica abordou os Artigos 52 e 53, que tratam da preservação dos atos eleitorais e da publicação do resultado definitivo, destacando que nenhum ato será anulado sem a demonstração de prejuízo concreto à isonomia e à lisura do certame. Em seguida, leu os Artigos 54 e 55 (Capítulo XVI), que tratam da indicação dos representantes das OSCs eleitas, estabelecendo que a eleição recai sobre a pessoa jurídica da organização da sociedade civil, cabendo a esta formalizar a indicação dos nomes dos cidadãos que exercerão as funções de conselheiro titular e suplente, mediante documento subscrito pelo representante legal e acompanhado das declarações de disponibilidade e impedimentos legais (conforme a Resolução nº 11/2012 do TCE/AM). Passou-se aos Artigos 56 a 58 (Capítulo XVII), que regulam a representação governamental, esclarecendo que os órgãos públicos não se submetem ao processo eleitoral da sociedade civil, sendo convocados diretamente por ofício expedido pela Presidência do CONEDE para a indicação de seus titulares e suplentes. Foi destacado o papel de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5BF.C2A5.337E.D060/8FDA3289
Código verificador: **P5BF.C2A5.337E.D060** CRC: **8FDA3289**

Folha: 53

Assinado digitalmente por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA em 04/11/2026 às 11:54:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

suporte da Secretaria Executiva do Conselho, atrelada à Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência – SEPCD.

A Dra. Isabelle concluiu a leitura expositiva do texto normativo abordando os Artigos 59 e 60 (Capítulo XVIII), que versam sobre a consolidação da nova composição e o encaminhamento do processo administrativo ao Chefe do Poder Executivo Estadual para a emissão do Decreto Governamental de designação e posse dos novos conselheiros. Na sequência, detalhou os Artigos 61 e 62 (Capítulo XIX), que regem a autuação do processo administrativo eleitoral próprio e asseguram a transparência e publicidade dos atos normativos, resguardada a proteção de dados pessoais (LGPD). Por fim, expôs os Artigos 63 a 70, que tratam do regime de comunicações, contagem de prazos em dias úteis, julgamento de casos omissos pela Comissão Especial e pelo Plenário, vedação de alteração das regras eleitorais após a abertura das inscrições, regras para situações de emergência e força maior, e a entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação. A assessora jurídica lembrou aos presentes que o cronograma e a portaria da comissão já haviam sido aprovados, restando apenas a consolidação da minuta do Edital quanto ao quantitativo de vagas.

Avançando para o ponto central relativo ao Edital e às vagas do Conselho, a assessora jurídica Dra. Isabelle apresentou uma análise técnica aprofundada elaborada colegiadamente por advogados e submetida à Presidência do CONEDE. Explicou que se identificou um erro material latente no arcabouço normativo estadual: a Lei Estadual nº 3.432/2009 fixava originariamente 28 vagas; a Lei Estadual nº 7.975/2025 atualizou a composição paritária para no mínimo 30 (trinta) vagas (sendo 15 para a Sociedade Civil e 15 para o Poder Público); contudo, o Decreto Regulamentador nº 33.176/2013 havia mantido uma distribuição defasada que não recontava adequadamente os assentos por segmento. Para sanar essa divergência e conferir total segurança jurídica ao Edital, a assessoria jurídica elaborou uma minuta de Decreto Regulamentador alterando o Artigo 46 do Decreto nº 30.487, adequando a composição às 30 vagas legais e distribuindo os 15 assentos das OSCs.

A proposta inicial apresentada pela assessoria jurídica previa a distribuição das 15 vagas das OSCs com base no texto normativo anterior. O Conselheiro Sr. Moisés Rosa Pereira questionou a manutenção de certas representações, como os sindicatos de trabalhadores e de empresários ou conselhos de classe, apontando que historicamente tais entidades não realizam inscrição ou não possuem atuação efetiva no CONEDE, resultando em vagas ociosas. Sugeriu, em contrapartida, que essas vagas fossem redirecionadas para contemplar áreas com elevada demanda social, como a área de deficiência biopsicossocial.

A Vice-Presidente Sra. Emília de Paiva Aguiar concordou com as observações e pontuou que determinados segmentos, como a deficiência auditiva e visual, possuem número reduzido de entidades concorrentes, podendo ter seus assentos ajustados de dois para um, permitindo

Assinado digitalmente por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA em 04/11/2026 às 11:54:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5BF.C2A5.337E.D060/8FDA3289
Código verificador: **P5BF.C2A5.337E.D060** CRC: **8FDA3289**

ampliar o número de vagas da deficiência intelectual e múltipla, que hoje concentram a imensa maioria dos atendimentos no Estado. A Presidente Sra. Jussara Pedrosa ponderou que o regimento e a lei regente exigem a salvaguarda mínima de representação das quatro áreas clássicas (física, visual, auditiva e intelectual), mas que o Plenário possui soberania para reajustar e delimitar as demais vagas visando à máxima abrangência social.

Diante dos debates promovidos em plenário e visando alcançar o consenso, a Presidente Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa formulou uma proposta consolidada de redistribuição das 15 (quinze) vagas das Organizações da Sociedade Civil, submetendo-a à votação do Plenário. A estrutura proposta e colocada em votação ficou assim definida: 1 (uma) vaga para entidades da área de deficiência auditiva; 1 (uma) vaga para entidades da área de deficiência visual; 2 (duas) vagas para entidades de atendimento a autistas; 4 (quatro) vagas para entidades da área de deficiência intelectual; 2 (duas) vagas para entidades da área de deficiência física; 3 (três) vagas para entidades da área de deficiência múltipla (que atendem mais de um tipo de deficiência); 1 (uma) vaga para entidades que atuem na área de prevenção de deficiências; e 1 (uma) vaga para entidades que atuem na área de deficiência biopsicossocial.

Colocada em votação, a proposta foi **APROVADA POR UNANIMIDADE** por todos os conselheiros presentes, determinando-se a incorporação imediata dessa redação ao Edital e à minuta de Decreto Regulamentador. Paralelamente, confirmou-se a composição das 15 vagas do Poder Público, incluindo formalmente a Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência – SEPCD.

Na sequência dos trabalhos, a assessoria jurídica reapresentou o Cronograma dos Atos Eleitorais com os devidos ajustes de datas, necessários para compensar o atraso de uma semana decorrente dos pedidos de vista da sessão anterior e garantir o prazo mínimo de vigência do Edital antes do início do período de inscrições. A Presidente Sra. Jussara ressaltou que, embora o prazo geral esteja comprimido, fixou-se uma janela de inscrições de 15 dias corridos (quase 20 dias no total), assegurando amplo prazo para a juntada de documentos pelas entidades do capital e do interior.

O Plenário apreciou e **APROVOU O NOVO CRONOGRAMA OFICIAL**, que ficou estipulado com as seguintes datas essenciais: I - Publicação do Edital de Convocação e Resolução Eleitoral: 26 de agosto de 2026; II - Abertura e período de Inscrições das OSCs: 3 a 17 de setembro de 2026; III - Análise das inscrições e documentos pela Comissão Eleitoral: 18 a 29 de setembro de 2026; IV - Publicação do resultado da fase de habilitação e Convocação da Conferência Eleitoral: 30 de setembro de 2026; V - Prazo para interposição de recursos contra inabilitação: 1° a 2 de outubro de 2026; VI - Análise dos recursos pela Comissão: 5 a 6 de outubro de 2026; VII - Publicação do resultado final de habilitação: 7 de outubro de 2026; VIII - Período de credenciamento de delegados pelas OSCs habilitadas: 8 a 9 de outubro de 2026; IX - Publicação da relação oficial de

Assinado digitalmente por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA em 04/11/2026 às 11:54:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5BF.C2A5.337E.D060/8FDA3289
Código verificador: **P5BF.C2A5.337E.D060** CRC: **8FDA3289**

delegados credenciados: 13 de outubro de 2026; X - Realização da Conferência Eleitoral, Votação, Apuração, Proclamação do Resultado e Homologação: 14 de outubro de 2026; XI - Prazo para interposição de impugnações excepcionais pós-eleição: 15 a 16 de outubro de 2026; XII - Publicação do Resultado Definitivo do processo eleitoral: 26 de outubro de 2026; XIII - Solenidade de Posse da nova composição do CONEDE: em data a ser definida pela Presidência.

Concluídas todas as deliberações pautadas, a Presidente Sra. Jussara Pedrosa abriu a palavra para as considerações finais. Diversos conselheiros manifestaram-se ressaltando que o debate acalorado e as divergências de opiniões são da essência do ambiente democrático de um Conselho de Direitos, devendo, contudo, prevalecer sempre o respeito mútuo, a urbanidade e o foco no fortalecimento das políticas públicas para a pessoa com deficiência no Estado do Amazonas. A Presidente Sra. Jussara Pedrosa expressou sua satisfação e agradecimento a todos os membros do colegiado e à equipe jurídica pelo empenho em revisar detalhadamente toda a normatização, destacando que o CONEDE encerra este ciclo com um processo eleitoral blindado sob a égide da legalidade, transparência e justiça social.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a 22ª Reunião Ordinária às dezesseis horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Saulo Henrique Gomes dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida, apreciada e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/AM.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Presidente

EMÍLIA DE PAIVA AGUIAR
Vice- Presidente

PEDRO SANTAREM PENALBER JUNIOR
Secretário – Geral

Folha: 56

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/P5BF.C2A5.337E.D060/8FDA3289
Código verificador: **P5BF.C2A5.337E.D060** CRC: **8FDA3289**

Assinado digitalmente por: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA em 04/11/2026 às 11:54:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.